

Lei número 251

Demando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere:-

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em portanto a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aprovada a planta escolhida para o loteamento da área de 47 hectares outorgada reservada ao Ministério da Guerra e hoje sob o domínio pleno do Município.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o aforamento total ou parcial das quadras constantes da planta referida no artigo primeiro.-

§ 1º) - Para o aforamento parcial será cobrada a taxa a que se refere a tabela anexa a planta.-

§ 2º) - O aforamento total será feito mediante tomada pública de preço que o Poder Executivo providenciará dentro de 30 dias da aprovação da presente lei, obedecendo-se na tomada de preços os preceitos contidos no Art. 4º da Lei nº 219 de 11/12/48. A maior oferta deve ser submetida a aprovação ou não aprovação da Câmara.-

§ 3º) - Entende-se por aforamento total ao aforamento de quadra.-